

Art. 2º A presidência da comissão ficará sob a responsabilidade de MAXWELL MASCARENHAS DOS ANJOS.

Parágrafo único. O presidente será substituído, em seus afastamentos legais, pelo servidor SAULO WANDERLEY CALAZANS.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 11 de fevereiro de 2020

Desembargador JATAHY JÚNIOR

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Anexo I

ITEM	ZONA	MUNICÍPIO
1	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19	Salvador
2	154, 155, 156 e 157	Feira de Santana, Serra Preta e Anguera
	74	Irará, Água Fria, Santanópolis e Ouriçangas
	123	Araci e Teofilândia
	130	Coração de Maria, Pedrão e Teodoro Sampaio
	143	Santo Estevão, Antônio Cardoso e Ipecaetá
	150	Serrinha, Barrocas e Biritinga
	192	Conceição de Jacuípe e Amélia Rodrigues
3	39, 40 e 41	Vitória da Conquista e Cândido Sales
4	27 e 28	Itabuna, Itapé e Jussari
5	25 e 26	Ilhéus
6	170 e 171	Camaçari
	180	Lauro de Freitas
	33	Simões Filho
	127	Candeias
	128	São Sebastião do Passé e Terra Nova
	162	São Francisco do Conde e Madre de Deus
	186	Dias D'Ávila
7	185	Mata de São João e Itanagra
	200	Pojuca e Araçás

Decisões/Despachos

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1382/2020

1. Versa o presente expediente sobre concessão de diárias, tendo em vista o deslocamento do magistrado LUÍS HENRIQUE DE ALMEIDA ARAÚJO, juiz eleitoral da 36ª Zona – Amargosa, para a cidade de Utinga, no dia 5/2/2020, a fim de assinar requerimentos de alistamento eleitoral, despachos em geral, e outros atos, em razão da sua indicação para responder, em caráter excepcional, pela 69ª Zona – Utinga, conforme PAD nº 1832/2019.

2. A Seção de Apoio aos Juízes Eleitorais (SEAJE), unidade integrante do Gabinete da Presidência, em sua manifestação, que passa a integrar a presente decisão, pontua que:

9. Nos termos em que foi formulado o pedido – solicitação de autorização de deslocamento - havendo disponibilidade orçamentária, não se vislumbra óbice legal à pretensão, porquanto encontrar abrigo nas normas vigentes, cabendo, assim, o pagamento de ½ (meia) diária ao magistrado, no valor unitário equivalente a cidade de destino classificada como localidade 2, consoante a Resolução TSE nº 23.323/2010. 10. Outrossim, de referência à indenização por deslocamento, normatizada nesta Corte pela Portaria nº 456/2012, informa-se que a Portaria nº 330, de 19 de junho de 2018 atualizou os valores da indenização de despesa com transporte por trecho constante do Anexo I da Portaria nº 456, de 19 de setembro de 2012, da Presidência deste Regional. Ainda de referência a citada portaria, informa-se que a maior distância entre os municípios de origem e de destino corresponde a 296 km (Fonte: Google Maps), devendo o valor, em caso de deferimento do pleito, ser calculado com base no coeficiente tarifário atualmente adotado pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte, e Comunicação da Bahia – AGERBA.

11. Diante do exposto, em sendo o pagamento das diárias deferido e havendo dotação orçamentária, deverá ser observado o entendimento firmado no PAD nº 8.166/2018, que estabeleceu a aplicação do desconto do auxílio-alimentação e auxílio-transporte no valor das diárias a serem pagas a magistrados eleitorais e servidores requisitados, exceto quando o afastamento ocorrer em finais de semana e feriados, nos termos do art. 15 da Resolução nº 23.323/2010 do TSE. Neste sentido, vale salientar que o valor de auxílio alimentação pago pelo TJ-BA ao magistrado é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)